



PROJETO DE LEI

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Mulher, a ser celebrada anualmente, na semana em que recair o dia 8 de março, nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Mulher, a ser celebrada, anualmente, na semana em que recair o dia 8 de março, nas escolas públicas estaduais.

Art. 2º A Semana Estadual de que trata esta Lei tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e à promoção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência no ambiente escolar.

Art. 3º Durante a Semana instituída por esta Lei, as unidades escolares poderão desenvolver, de forma interdisciplinar e adequada à faixa etária dos estudantes, atividades como:

- I – palestras, seminários, rodas de conversa e debates;
- II – campanhas educativas e informativas;
- III – atividades pedagógicas, culturais, artísticas e reflexivas;
- IV – ações de orientação sobre prevenção da violência doméstica e familiar;
- V – divulgação de informações sobre canais de denúncia, mecanismos de proteção e rede de apoio às mulheres;
- VI – debates sobre respeito, dignidade, igualdade, cidadania, empatia, cultura de paz e prevenção de relacionamentos abusivos; e
- VII – ações voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, inclusive a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, conselhos de direitos, entidades da sociedade civil e demais instituições com atuação na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado ALEX BRASIL

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

.....	.....	.....
<b>MARÇO</b>		<b>LEI ORIGINAL Nº</b>
Na semana em que recai o dia 8 de março	Semana de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Mulher	
.....	.....	.....

....." (NR)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Mulher, a ser celebrada anualmente nas escolas públicas estaduais, como instrumento permanente de educação, orientação, prevenção e formação cidadã.

A violência contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade, exigindo do Poder Público não apenas medidas repressivas, mas, sobretudo, ações preventivas e educativas capazes de promover mudança cultural e transformação social.

Nesse contexto, a escola exerce papel fundamental na formação ética, social e cidadã das novas gerações. É no ambiente escolar que valores como respeito, empatia, dignidade, igualdade, responsabilidade e convivência saudável podem ser trabalhados de forma contínua, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a cultura da paz.

A proposta visa criar, no calendário oficial do Estado, um espaço institucional voltado à conscientização sobre a violência contra a mulher, permitindo que a comunidade escolar desenvolva atividades educativas adequadas à faixa etária dos estudantes e voltadas à reflexão sobre temas essenciais.

A escolha da semana em que recai o dia 8 de março, data em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, confere à proposta relevante significado social e pedagógico, permitindo que as ações de valorização da mulher estejam acompanhadas de iniciativas concretas de prevenção e enfrentamento à violência.

A educação é uma das ferramentas mais eficazes para a transformação da sociedade. Ao inserir esse debate no ambiente escolar, o Estado contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais justa, segura, igualitária e menos tolerante com qualquer forma de violência contra a mulher.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de elevado interesse público e social.

Sala das Sessões,

Deputado ALEX BRASIL



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil  
Alves Pereira**, em 26/03/2026, às 10:27.

---